

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

DANO EXISTENCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO¹

Angélica Diane Calgaro², Ana Maria Foguesatto³, Bianca Strücker⁴, Gabriel Maçalai⁵.

¹ Projeto de pesquisa realizada para a monografia final do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

² Bacharelada em Direito pela UNIJUI. E-Mail: angelicacalgaro@hotmail.com.

³ Bacharelada em Direito pela UNIJUI. E-Mail: anafoguesatto@hotmail.com.

⁴ Bacharelada em Direito pela UNIJUI. E-Mail: biancastrucker@hotmail.com.

⁵ Bacharel em Teologia pela UNICESUMAR, bacharelado em Direito pela UNIJUI e licenciando em Filosofia pela FAERPI. E-Mail: diac.gabrielmacalai@gmail.com ou gabrielmacalai@live.com.

RESUMO

As relações de trabalho são formadas por direitos e deveres, se não forem devidamente respeitadas, podem desencadear danos ao trabalhador, como é o caso do dano existencial. Nesse contexto, é observado a importância dos princípios protecionistas e as normas de Direito do Trabalho para a proteção do trabalhador. Além disso, a possibilidade da responsabilização civil pela frustração das expectativas de desenvolvimento pessoal, profissional e familiar, resultantes do excessivo trabalho.

Palavras-Chave: Direito do trabalho; Proteção do trabalhador; Dano existencial.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme a evolução social, política e econômica as relações de trabalho foram sendo alteradas. Deste modo, os princípios e as normas trouxeram os limites para reger a relação entre empregador e empregado, frente à vantagem econômica do empregador sobre a vulnerabilidade do empregado.

O descumprimento de determinadas normas e a sobrecarga de tarefas, causam danos aos trabalhadores, por isso a importância de verificar quais os fatores que exercem mais influência para que ocorra o dano existencial comprovado, e o que efetivamente priva o trabalhador do direito de livre dispor de seu tempo, fazendo ou deixando de fazer o que preferir. Assim, é indispensável que ao trabalhador seja assegurado condições mínimas e suficientes no âmbito do trabalho, não agredindo sua existência física, psíquica e social.

METODOLOGIA

No presente estudo pretende-se conduzir a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória, qualitativa e bibliográfica, com subsídios legais e doutrinários.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com origem no direito italiano o dano existencial é matéria relativamente recente, trazendo uma nova espécie de dano não patrimonial indenizável, o dano biológico. A doutrina e jurisprudência difundiram novos argumentos definindo a proteção indenizatória absoluta do ser humano contra qualquer agressão aos direitos da personalidade constitucionalmente garantidos.

Chegaram à conclusão de que a lesão aos direitos da personalidade configura um dano na forma de existir da pessoa, o assim chamado de dano existencial, integrando a tipologia da responsabilidade civil (SOARES, 2009). Assim, nasceu na doutrina e na jurisprudência italiana, os chamados de “danos existenciais”. Afirma Soares (2009, p. 44) que:

O dano existencial é a lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem, pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporariamente, seja a uma atividade, seja a um conjunto de atividades que a vítima do dano, normalmente, tinha como incorporado ao cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar em sua forma de realização, ou mesmo suprimir de sua rotina.

O dano existencial se consolida com a alteração relevante na qualidade de vida, repercutindo de maneira consistente ou até mesmo permanente sobre a existência da pessoa. Assim, essa espécie de dano só foi possível ser constatada conforme a evolução no desenvolvimento do Direito do Trabalho, por meio dos vários momentos históricos, observando suas origens, evoluções, aspectos políticos ou econômicos que tem o poder de influenciar esta espécie de dano.

O principal marco para fortalecer as normas trabalhistas foi a Revolução Industrial, as relações industriais entre o capital e o trabalho na indústria. Nesse sentido, “Convém lembrar que o Direito do trabalho nasceu do Estado Social, calcado numa sociedade dita industrial.” (CASSAR, 2010, p. 12).

O fenômeno globalização, trouxe nova visão social e econômica ao Direito do Trabalho, sofrendo significativas mudanças, com a diminuição das normas estatais juntamente com a flexibilização e desregulamentação. A forte influência dos direitos fundamentais foi essencial para conter o avanço e equilíbrio dos poderes empresariais e os direitos do trabalhador. Nesse sentido:

É certo que a nova ordem econômica exige uma revisão da legislação trabalhista para harmonizar os interesses profissionais e empresariais, flexibilizando algumas regras até então rígidas e inflexíveis. Todavia, não se pode admitir a inteira desregulamentação ou a flexibilização ampla de direitos trabalhistas, sem uma garantia mínima (CASSAR, 2010, p. 19).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Nessa mesma linha de pensamento, existem normas fundamentais que, independentemente de prioridades do estado, são as primordiais da humanidade em favor da justiça social. Reforça Cassar (2010, p. 19): “Há direitos básicos do trabalhador, hoje previstos constitucionalmente (art. 7º da CRFB), sem os quais não se pode conceber a vida do trabalhador com um mínimo de dignidade.”

Do mesmo modo ocorreu a evolução da responsabilidade civil que tem como reflexão a razão de existir do ser humano. Em consequência, a excessiva valorização das máquinas e da economia capitalista, fez com que sentisse a necessidade de proteção da pessoa. A responsabilidade civil tem função compensatória que visa recompor o prejuízo do lesado, já a função preventiva é de natureza sancionatória dos atos ilícitos na responsabilidade subjetiva, e de socialização de custos na objetiva (BELMONTE, 2009).

A partir da Constituição Federal de 1988, a proteção da tutela de bens imateriais passou por um momento de transição sobre a conceituação de dano, pois dificilmente era reconhecida como lesão imaterial. Aponta LORA (2013, p. 18), “Progressivamente, no Brasil e no mundo, cresceu o reconhecimento da valorização do ser humano, considerando, como um valor em si, o que propiciou maior interesse pela tutela dos direitos imateriais, com a ampliação de seu âmbito de proteção [...]”

Além disso, ao trabalhador é assegurada normas indisponíveis, conforme o art. 7º da Constituição Federal, a maioria das normas trabalhistas está na Consolidação das Leis Trabalhistas entre outras leis esparsas que tratam do Direito do Trabalho. Ainda, em relação à interpretação das normas trabalhistas, para que o jurista possa interpretar a lei, deverá utilizar-se da teoria geral do direito juntamente com “[...] os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais e os princípios peculiares ao Direito do Trabalho.” (BARROS, 2012, p. 173).

Portanto, o dano existencial se reflete como prejuízo sofrido nas atividades cotidianas, qualitativa e quantitativa sofrida pela pessoa, aqui propriamente dito, nas relações de trabalho. Logo, na esfera do direito do trabalho tratam-se de todas as ofensas que privam a pessoa de gozar os prazeres da vida, bem como, a impossibilidade da autodeterminação, restrições severas que modificam a rotina do trabalhador de forma prejudicial.

CONCLUSÕES

As relações de trabalho foram amadurecendo durante séculos, houve a necessidade da proteção por princípios e normas protecionistas ao trabalhador, devido à desigualdade da relação empregatícia. Mesmo assim, o trabalhador é alvo de diversos danos devido ao seu descumprimento.

Nesse sentido, o dano existencial é a renúncia das decisões cotidianas do trabalhador, que está diretamente relacionado aos direitos de personalidade e à dignidade humana, atingindo a ordem física e moral, afetando o equilíbrio da pessoa. Por ser um dano imaterial, atinge a essência da pessoa, aliado à perda de uma oportunidade, uma renúncia involuntária dos prazeres da vida,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

deixando de realizar atividades que a pessoa poderia desenvolver, e limitando-as de forma prejudicial.

Por atingir a dignidade humana, é conveniente a atuação da responsabilidade civil a fim de que cessem as ofensas causadas pelo empregador, por atingirem as expectativas de desenvolvimento pessoal, profissional e familiar. A Justiça do Trabalho tem por objetivo coibir e ressarcir civilmente as irregularidades impostas ao empregado, observando a intensidade do dano, a proporção da culpa ou dolo do empregador e a sua condição econômica.

É necessário que haja uma maior fiscalização e regularização das relações trabalhistas, punindo quem explora e ressarcindo as vítimas dessa exploração econômica. Busca-se, assim, garantir o direito básico de viver com dignidade e liberdade, realizando desde as menores escolhas, principalmente as que afetam a existência humana, oportunizando a livre e desimpedida escolha de viver sem opressão e, também, sem a repressão do dano existencial.

REFERENCIAS

BELMONTE, Alexandre Agra. Instituições civis no direito do trabalho: curso de direito civil aplicado ao direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

CASSAR, Vólia Bomfim. Princípios trabalhistas, novas profissões, globalização da economia e flexibilização das normas trabalhistas. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

_____. Princípios trabalhistas, novas profissões, globalização da economia e flexibilização das normas trabalhistas. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

_____. Princípios trabalhistas, novas profissões, globalização da economia e flexibilização das normas trabalhistas. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

LORA, Ilse Marcelina Bernandi. O dano existencial no direito do trabalho: Direitos fundamentais, dignidade humana e relações de trabalho. Dano existencial, Paraná, v. 2, n. 22, p. 10-25, setembro. 2013.

SOARES, Flaviana Rampazzo. Responsabilidade civil por dano existencial: A valorização da pessoa e a responsabilidade civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. Responsabilidade civil por dano existencial: A valorização da pessoa e a responsabilidade civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa